

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO  
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO  
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 22/1999-ANEEL**

**COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE**


**JANEIRO/2009**


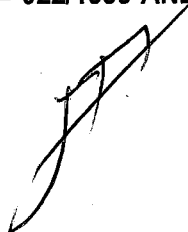
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.007185/2008-34

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 22/1999-  
ANEEL, QUE CELEBRA A UNIÃO E A  
COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE.**

A UNIÃO, doravante designada apenas **PODER CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral - *Interino*, Edvaldo Alves de Santana, nomeado pelo Decreto, sem número, de 13 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2009, portador do RG nº 1.769.427-2 - SSP/SC e do CPF nº 085.532.035-49, nos termos do inciso V, art. 10, do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas **ANEEL, e a COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE**, com sede na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Avenida Manoel Ribas, nº 2.525, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.882.504/0001-07, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Valdir Jonas Wolf, portador do RG nº 38.870.223-0 - SSP/SP e do CPF nº 409.385.499-87 e seu Procurador Walter Pedro Bordini, portador do RG nº 1.415.884-SSP/DF e do CPF nº 288.356.629-15 com interveniência da **REDE ENERGIA S.A.**, atual denominação de **CAIUÁ - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2439 - 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, neste ato representada por seu Diretor Gerente, Valdir Jonas Wolf, portador do RG nº 38.870.223-0 - SSP/SP e do CPF nº 409.385.499-87 e seu Procurador Walter Pedro Bordini, portador do RG nº 1.415.884-SSP/DF e do CPF nº 288.356.629-15, designada apenas **ACIONISTA CONTROLADOR**, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 022/1999-ANEEL**, de 3 de fevereiro de 1999, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto dar nova redação as Subcláusulas Terceira e Sétima da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 22/1999-ANEEL, celebrado em 3 de fevereiro de 1999, alterando a data do reajuste tarifário anual de 03 de fevereiro de 2009 para 29 de junho de 2009, assim como dos próximos reajustes subseqüentes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

**"Subcláusula Terceira** - O valor das tarifas de que trata esta Cláusula será reajustado com periodicidade anual, obedecida à legislação e a regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

- I- no primeiro reajuste anual a data de 3 de fevereiro de 1999;
- II- no primeiro reajuste anual do segundo ciclo tarifário, a data de 29 de junho de 2009, e
- III- nos reajustes subseqüentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula."

A **Subcláusula Sétima da Cláusula Sétima - Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços**, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 22/1999-ANEEL, celebrado em 3 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:


**"Subcláusula Sétima** - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação do serviço de energia elétrica, alterando-os para mais ou menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos a eficiência e à modicidade tarifária. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula. A partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos. Tendo em vista alteração contratual da data de reajuste e revisão tarifária realizada pelo Segundo Termo aditivo, a terceira revisão será procedida em dia 29 de junho de 2012, sendo as revisões subseqüentes realizadas a cada 4 (quatro) anos".



## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DAS TARIFAS HOMOLOGADAS EM 2008

As tarifas homologadas pela Resolução nº 609, de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial de 1º de fevereiro de 2008, terão vigência até 29 de junho de 2009, data prevista para o próximo reajuste tarifário.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 22/1999-ANEEL, celebrado em 3 de fevereiro de 1999, e de seu Primeiro termo aditivo, celebrado em 21 de dezembro de 2005, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---




### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 05 de fevereiro de 2009.

PELA ANEEL:

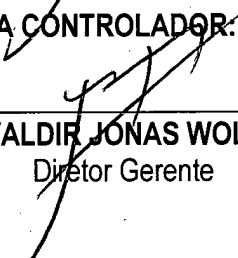
  
EDVALDO ALVES DE SANTANA  
Diretor-Geral - Interino

PELA COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE:

  
VALDIR JONAS WOLF  
Diretor

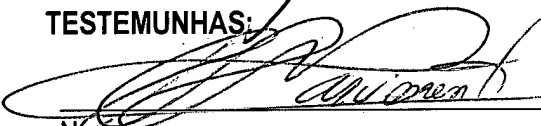
  
WALTER PEDRO BORDINI  
Procurador


PELO ACIONISTA CONTROLADOR:


  
VALDIR JONAS WOLF  
Diretor Gerente

  
WALTER PEDRO BORDINI  
Procurador

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Jandir Amorim Nascimento  
CPF: 057.353.601-59

  
Nome: Renata do Oliveira S. do Rezende  
CPF: 313 714 851-00

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	